



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido considerado como inexistente o texto do Decreto-Lei n.º 37:059, que constitui a comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da 3.ª Sessão do Comité Jurídico da Organização da Aviação Civil Internacional.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:064 — Determina que a povoação de Aldeia do Mato, sede da freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, passe a denominar-se S. Pedro do Corval.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:065 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado aos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:066 — Constitui a comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da 3.ª Sessão do Comité Jurídico da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.) — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para pagamento de todas as despesas com a referida 3.ª Sessão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Declara-se para todos os efeitos inexistente o texto publicado no *Diário do Governo* n.º 216, 1.ª série, de 15 do corrente, como sendo o Decreto-Lei n.º 37:059, que, por erro de cópia, não corresponde ao original.

Em 16 de Setembro de 1948. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:064

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, no sentido de a povoação de Aldeia do Mato, sede da mesma freguesia, passar a denominar-se S. Pedro do Corval;

Considerando que existem outras povoações com o nome de Aldeia do Mato, o que acarreta confusões prejudiciais;

Considerando que a sede da referida freguesia já é conhecida pelo nome que se pretende atribuir-lhe, e que é o da ermida ali existente;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Évora e da Junta de Província do Alto Alentejo;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação de Aldeia do Mato, sede da freguesia de Corval, do concelho de Reguengos de Monsaraz, passa a denominar-se S. Pedro do Corval.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:065

Tendo em vista o que foi exposto pelo Ministério do Interior sobre a necessidade de um reforço excepcional de 6.000.000\$ destinado aos Hospitais Cíveis de Lisboa;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da importância de 6.000.000\$, especialmente consignada aos Hospitais Cíveis de Lisboa, destinado a reforçar a seguinte dotação do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 152.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

Alínea a) «Estabelecimentos hospitalares — Participação nos encargos de sustentação dos Hospitais Cíveis de Lisboa, ...».

Art. 2.º Como compensação do crédito especial referido no artigo anterior, são adicionadas as seguintes importâncias ao orçamento das receitas do Estado em vigor:

Capítulo 3.º, artigo 36.º «Imposto do jogo» . . . 1.000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 151.º «Lotarias» 5.000.000\$00

6.000.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 37.066

Considerando que o Governo Português encarou com satisfação o projecto de reunir no corrente ano em Lisboa a 3.ª Sessão do Comité Jurídico da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.);

Considerando que se torna indispensável nomear a comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da reunião e conceder, desde já, os meios financeiros necessários para satisfazer todas as despesas com a referida reunião que constituam encargo do Governo Português;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da 3.ª Sessão do Comité Jurídico da I. C. A. O. será constituída pelo professor catedrático que chefiou a delegação portuguesa à 2.ª Assembleia da I. C. A. O., que servirá de presidente, e pelos seguintes vogais:

- 1) O delegado de Portugal à 1.ª e 2.ª Sessões do Comité Jurídico e à 1.ª e 2.ª Assembleias da I. C. A. O.;
- 2) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- 3) Um representante do Ministério das Comunicações;
- 4) Um representante do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

§ 1.º À comissão referida no corpo deste artigo serão agregados um secretário e um delegado da Direcção-

-Geral da Contabilidade Pública, bem como o pessoal nacional e estrangeiro estritamente indispensável à execução de serviços que ao Governo Português caiba assegurar.

§ 2.º O número de unidades para a execução dos serviços a que alude o parágrafo anterior, habilitações a exigir e abonos a que terão direito constarão de despacho fundamentado do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com a concordância do Ministro das Finanças.

Art. 2.º As importâncias necessárias para a satisfação de todas as despesas com a reunião do Comité Jurídico que devam constituir encargo do Governo Português serão requisitadas à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. A movimentação posterior será feita através de cheques, devendo estes, bem como as requisições de fundos, ser assinados pelo presidente da comissão ou vogal por ele designado e pelo delegado daquela Direcção-Geral.

Art. 3.º As despesas serão realizadas sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos da reunião, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas pela comissão referida no artigo 1.º deste diploma.

Art. 4.º Para dotar a comissão dos meios financeiros necessários é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de 300.000\$, destinado a inscrever o n.º 5) «Para pagamento de todas as despesas com a 3.ª Sessão do Comité Jurídico da I. C. A. O. que devam constituir encargo do Governo Português» no artigo 22.º «Outros encargos», do capítulo 3.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios. Para contrapartida deste crédito é anulada concorrente importância no artigo 152.º, do capítulo 10.º, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.